



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM Nº 0012-, DE 23 DE maio DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO

Nº

564

DATA:

02, 04, 2018

HORA:

16:00

Islando Castro

F. Leitorário

Senhor Presidente,

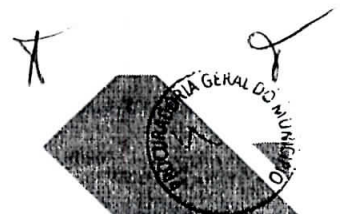
Tenho a honra de submeter a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que visa modificar o inciso XVII do art. 8º da referida LOM, mais especificamente no que concerne ao percentual máximo de vagas de táxis por habitante, passando de uma vaga por grupo de 500 (quinhentos) habitantes para uma vaga por grupo de 325 (trezentos e vinte e cinco) habitantes.

A presente iniciativa tem como escopo promover a adequação da legislação que trata do serviço de transporte individual de passageiros (serviço de táxi) à realidade atual, considerando a expansão urbana bem como o aumento da demanda do serviço de táxi no Município de Fortaleza.

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 8º, inciso XVII, a proporção máxima de um táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes.

Segundo levantamentos realizados pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR, atualmente, o Município de Fortaleza dispõe de uma frota de 4.882 táxis para uma população de 2.571.482 habitantes (fonte: IBGE), o que representa um táxi para cada grupo de 526 habitantes, chegando bem próximo do limite previsto na LOM, e mesmo assim não vem atendendo a demanda atual do Município.

Mesmo após a implantação de diversas medidas de ampliação da frota e otimização do transporte público, bem como do transporte individual, como por exemplo a instalação das faixas exclusivas de ônibus, onde os taxistas estão autorizados a trafegar, é premente a necessidade de se aumentar o número de vagas de táxis no Município de





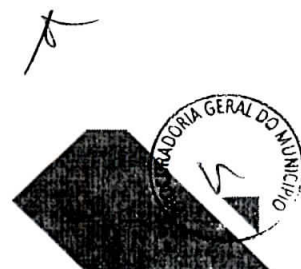
Fortaleza, principalmente nos bairros mais afastados do Centro, onde se dispõe de um número bem diminuto de veículos que prestam tal serviço.

Ademais, a Capital Cearense é sede de muitos eventos nacionais e internacionais, e vem se desenvolvendo a cada ano na área do turismo de lazer e negócios, principalmente depois da construção do novo Centro de Eventos, possuindo ainda uma das maiores redes hoteleiras do Brasil, o que acarreta um aumento considerável da população flutuante do Município, especialmente nos meses de maior fluxo de turistas, demandando ainda mais a utilização do serviço transporte individual de passageiros, ocupando assim uma parcela significativa dos táxis disponíveis à população residente no Município.

A Emenda à Lei Orgânica ora proposta visa ainda atender a ânsia dos quase 3.000 (três mil) condutores auxiliares atualmente cadastrados no Município de Fortaleza que trabalham de forma incerta, dependendo da variável disponibilidade de veículos regulamentados para o exercício de sua profissão.

Basta uma simples comparação com outras capitais do Brasil equivalentes em tamanho e população à Cidade de Fortaleza para perceber a premente necessidade do aumento do percentual do número de vagas de táxis por habitante, vejamos:

CAPITAL/ESTADO	POPULAÇÃO	FROTA DE TÁXI	QTD DE HAB. POR TÁXI
FORTALEZA/CE	2.571.896	4.882	526,81
SALVADOR/BA	2.902.927	7.200	403,18
RECIFE/PE	1.608.488	6.625	242,79
PORTO ALEGRE/RS	1.172.482	3.918	375,82
BELEM/PA	1.432.844	5.383	266,18
SÃO LUIZ/MA	1.064.197	2.300	462,69





Prefeitura de
Fortaleza

Se compararmos com as maiores capitais do país (Rio de Janeiro e São Paulo), a diferença se torna ainda mais evidente, justificando assim a mudança ora proposta:

CAPITAL/ESTADO	POPULAÇÃO	FROTA DE TÁXI	QTD DE HAB. POR TÁXI
FORTALEZA/CE	2.571.896	4.882	526,81
SÃO PAULO/SP	11.895.893	34.000	349,88
RIO DE JANEIRO/RJ	6.453.682	33.000	195,57

Assim, justifica-se a necessidade de ampliação do percentual táxi/habitante uma vez que a frota atual é insuficiente e já não atende mais a demanda existente, mormente, nos períodos de maior visita de turistas à Capital, como férias, datas comemorativas, bem como em época de grandes eventos.

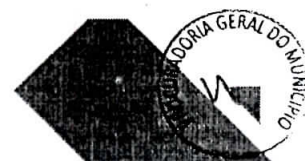
Dessa forma, a alteração do percentual, assim como se propõe, possibilitará futuramente, o aumento do número de vagas de táxis no Município de Fortaleza, de acordo com o interesse e a necessidade da população, o que trará benefícios não só à população, mas ao turismo, aos condutores auxiliares, criando vagas de emprego, bem como ao comércio.

Contando desde já com o apoio dessa Ilustre Casa, reiteramos a Vossas Excelências protestos de nossa elevada consideração e apreço.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 28 de março de 2018.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO SALMITO FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza





PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 0001/2018

**Ementa: ALTERA O INCISO XVII DO
ARTIGO 8º E ARTIGO 225 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA
QUE INDICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 51, II da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza:

Art. 1º - O inciso XVII do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º.....

XVII – fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive as dos serviços de táxi, obedecendo à proporcionalidade de trezentos e vinte e cinco habitantes por unidade, de acordo com a projeção do IBGE.

Art. 2º - O art. 225 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 - Os serviços de transporte público individual terão sua operação delegada pelo Poder Público Municipal, sob regime de permissão ou autorização.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fortaleza, aos 28 de março de 2018.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

PREFEITO DE FORTALEZA

